IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante:
Concurso público n.º 001/VA/2007.
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares ou memória descritiva:
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos:
Data: 09/04/2007.
Hora: 17.
Documentos a título oneroso:
Sim.
Indicar preço: 1150.
Divisa: euro.
Condições e modo de pagamento:
O pagamento, que já inclui o IVA à taxa legal de 15%, deverá ser feito em numerário ou cheque visado emitido à ordem da Valor Ambiente — Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S. A.
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:
Data: 16/04/2007.
Hora: 17.
IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação:
PT.
IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta:
Período em dias: 66 (a contar da data limite para recepção das propostas).
IV.3.8) Condições de abertura das propostas:
Data: 17/04/2007.
Hora: 10.
Lugar: o indicado em I.1).
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim.
Ao acto público podem assistir quaisquer interessados, apenas podendo nele intervir os concorrentes e seus representantes devidamente credenciados.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.1) TRATA-SE DE UM CONTRATO DE CARÁCTER PERIÓDICO
Não.

VI.2) CONTRATO RELACIONADO COM UM PROJECTO E/OU PROGRAMA FINANCIADO POR FUNDOS COMUNITÁRIOS
Sim.
Fazer referência aos projectos e/ou programas:
Projecto «Unidade de Valorização de Resíduos da Ilha da Madeira», co-financiado pelo Fundo de Coesão da União Europeia em 66,74%.

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES
A empreitada é por preço global, o preço base do concurso é de 1 000 000 de euros.
O prazo indicado em II.3) conta-se da data da consignação da obra.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 08/02/2007.

8 de Fevereiro de 2007. — Pela Valor Ambiente, S. A., *Joana Rodrigues.*
1000310761

RECTIFICAÇÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO DE CANAVESES

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação oficial:
Município de Marco de Canaveses.
Endereço postal:
Largo de Sacadura Cabral.
Localidade:
Marco de Canaveses.
Código postal:
4630-219.
País:
Portugal.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:
Data: 05/03/2007.
Hora: 12.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES
Rectificação ao ponto IV.3.4) do anúncio n.º 0000004532, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 11, de 16 de Janeiro de 2007, referente ao concurso público Sistema de Águas Residuais da Zona Central da Freguesia de Soalhães — Sistema de Tratamento.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 01/02/2007.

1 de Fevereiro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Manuel Maria Moreira.*
1000310865

PARTE J

AEXAMES — ASSOCIAÇÃO EXAMES NACIONAIS E ACESSO AO ENSINO SUPERIOR

Anúncio n.º 1280/2007

Estatutos

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 1.º

Natureza e denominação

1 — A AEXAMES — Associação Exames Nacionais e Acesso ao Ensino Superior, adiante designada por Associação, é constituída por jovens dos 14 aos 30 anos que comungam dos objectivos definidos nestes estatutos.
2 — A Associação tem personalidade jurídica.

Artigo 2.º

Sede e duração

1 — A Associação tem sede na Rua de António Quadros, 12, 1.º, direito, Tercena, 2730-198 Barcarena.
2 — A Associação constitui-se por tempo indeterminado.

Artigo 3.º

Objectivos

A Associação prosseguirá os seguintes objectivos:

a) Desenvolver projectos e iniciativas de informação e esclarecimento aos estudantes que realizam, no âmbito do sistema educativo, provas de exame nacional e aos que pretendem ingressar no ensino superior;
b) Desenvolver a cooperação e solidariedade entre os seus associados.

Artigo 4.º

Atribuições

Com vista à realização dos seus objectivos, a Associação tem, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Proporcionar o acesso a informação e o esclarecimento sobre exames nacionais e acesso ao ensino superior;
b) Organizar grupos de trabalho para a investigação, estudo e análise de questões relacionadas com o sistema educativo, designadamente com os exames nacionais e com o sistema de acesso ao ensino superior;
c) Editar documentos de informação sobre exames nacionais e acesso ao ensino superior;

d) Organizar encontros, colóquios, conferências e seminários;
e) Promover a formação dos jovens, tendo em vista a sua integração social.

CAPÍTULO II

Dos sócios

Artigo 5.º

Sócios

1 — A Associação compõe-se de sócios ordinários e extraordinários.
2 — O processo de admissão dos sócios será fixado pela direcção.
3 — A qualidade de sócio pode ser retirada em caso de comportamento considerado lesivo dos interesses da Associação.

SECÇÃO I

Dos sócios ordinários

Artigo 6.º

Sócios ordinários

São sócios ordinários todos os que se identificarem com os objectivos constantes destes estatutos e se inscrevam como tal.

Artigo 7.º

Direitos e deveres

1 — São direitos dos sócios ordinários:

a) Eleger e ser eleitos para os órgãos da Associação, nos termos dos presentes estatutos;
b) Participar nas actividades da Associação;
c) Solicitar todos os esclarecimentos sobre o funcionamento da Associação.

2 — Constituem deveres dos sócios ordinários:

a) Cumprir as disposições estatutárias da Associação, bem como respeitar as deliberações dos seus órgãos;
b) Desempenhar os cargos para que forem eleitos;
c) Zelar pelo património da Associação, bem como pelo seu bom nome e engrandecimento.

SECÇÃO II

Dos sócios extraordinários

Artigo 8.º

Sócios extraordinários

1 — São sócios extraordinários todos os que se identificarem com os objectivos constantes destes estatutos e se inscrevam como tal, pagando a respectiva quota.
2 — O valor da quota é fixado anualmente em reunião da assembleia geral.

Artigo 9.º

Direitos e deveres

1 — São direitos dos sócios extraordinários:

a) Os constantes do n.º 1 do artigo 7.º;
b) O benefício de regalias e condições especiais fixadas pela direcção, no desenvolvimento das suas actividades, para os sócios extraordinários.

2 — Constituem deveres dos sócios extraordinários:

a) Os constantes do n.º 2 do artigo 7.º;
b) Pagar a respectiva quota.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

Artigo 10.º

Órgãos

São órgãos da Associação:

a) A assembleia geral;
b) A direcção;
c) O conselho fiscal.

Artigo 11.º

Mandato e incompatibilidade

1 — Os mandatos da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal são válidos por dois anos.
2 — As funções de membro da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal são incompatíveis entre si.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

Artigo 12.º

Assembleia geral

A assembleia geral é o órgão deliberativo máximo da Associação e é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 13.º

Reuniões

1 — A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano, sendo obrigatórios os seguintes pontos na ordem de trabalhos:

a) Apresentação, discussão e votação do relatório de actividades e do relatório de contas;
b) Apreciação dos demais actos da direcção;
c) Apreciação do parecer do conselho fiscal.

2 — A assembleia geral reúne extraordinariamente a requerimento:

a) Da direcção;
b) Do conselho fiscal, nas matérias da sua competência;
c) De um décimo dos associados.

3 — As reuniões da assembleia geral são convocadas por carta ou correio electrónico e por avisos colocados no *site* da Associação, com a antecedência mínima de oito dias, sendo indicados o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.
4 — A assembleia geral reúne com metade dos seus sócios.
5 — Caso não haja número suficiente de presenças, a assembleia geral reúne meia hora mais tarde com qualquer número de associados presentes.

Artigo 14.º

Competência

Compete à assembleia geral:

a) Alterar os presentes estatutos, por maioria de três quartos dos associados presentes;
b) Definir as grandes linhas de actuação da Associação;
c) Apreciar o relatório de actividades e votar o relatório de contas;
d) Eleger os membros dos órgãos da Associação;
e) Destituir os titulares dos órgãos da Associação, por maioria de três quartos dos associados presentes;
f) Retirar a qualidade aos associados, quando tal seja justificável, por proposta da direcção;
g) Dissolver a Associação, aprovada por maioria de quatro quintos de todos os sócios.

Artigo 15.º

Mesa

1 — A mesa da assembleia geral é formada por um presidente, um vice-presidente e um secretário.
2 — Compete à mesa da assembleia geral:

a) Convocar as reuniões da assembleia geral, em harmonia com os presentes estatutos;
b) Verificar a existência de quórum;
c) Dirigir os trabalhos, orientar os debates segundo a ordem de trabalhos e declarar o assunto discutido quando o entender suficientemente esclarecido;
d) Elaborar actas das reuniões, submetendo-as a aprovação na reunião seguinte;
e) Mandar proceder às votações necessárias e proclamar os seus resultados;
f) Empossar os titulares dos órgãos da Associação.

SECÇÃO II

Da direcção

Artigo 16.º

Direcção

1 — A direcção é o órgão executivo da Associação e compõem-se de um mínimo de cinco e um máximo de nove elementos, sempre em número ímpar, eleitos por maioria simples.

2 — A direcção terá um presidente, um ou mais vice-presidentes, um tesoureiro, um secretário e vogais.

Artigo 17.º

Reuniões e deliberações

1 — A direcção reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do presidente ou de três dos seus membros.
2 — A direcção só pode reunir com mais de metade do número dos seus membros.
3 — As deliberações são tomadas por maioria simples dos presentes.

Artigo 18.º

Competência

Compete à direcção:

a) Zelar pelo cumprimento dos estatutos;
b) Propor e executar o plano de actividades e o orçamento;
c) Apresentar relatório e contas de gerência;
d) Aprovar o seu regimento;
e) Admitir novos associados;
f) Apresentar propostas à assembleia geral;
g) Aceitar subsídios, doações, heranças ou legados;
h) Representar a Associação;
i) Nomear os seus colaboradores;
j) Exercer as demais competências que a assembleia geral nela delegar.

Artigo 19.º

Exoneração

1 — Sem prejuízo do disposto na alínea *e*) do artigo 14.º, qualquer membro da direcção pode pedir a sua exoneração, dirigida ao presidente, sendo dado conhecimento ao presidente da mesa da assembleia geral.
2 — A exoneração da maioria dos membros obriga à eleição intercalar de nova direcção, que completará o mandato anterior.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

Artigo 20.º

Conselho fiscal

1 — O conselho fiscal é o órgão fiscalizador da Associação em matéria financeira, eleito pelo método de Hondt.
2 — O conselho fiscal terá um presidente e dois vogais, sendo que um exercerá o cargo de secretário.

Artigo 21.º

Reuniões

O conselho fiscal só pode reunir com mais de metade do número dos seus membros.

Artigo 22.º

Competência

Compete ao conselho fiscal:

a) Informar a mesa da assembleia geral sobre as matérias que julgar convenientes;
b) Zelar pelo cumprimento dos estatutos, advertindo a direcção de qualquer irregularidade que detectar;
c) Elaborar parecer anual sobre o relatório de contas apresentado pela direcção;
d) Solicitar a convocação extraordinária da assembleia geral sobre matérias da sua competência;
e) Assistir às reuniões da direcção, sem direito de voto, quando discutidas matérias da sua competência.

Artigo 23.º

Exoneração

1 — Sem prejuízo do disposto na alínea *e*) do artigo 14.º, qualquer membro do conselho fiscal pode pedir a sua exoneração, dirigida ao presidente, sendo dado conhecimento ao presidente da mesa da assembleia geral.
2 — A exoneração da maioria dos membros obriga à eleição intercalar de novo conselho fiscal, que completará o mandato anterior.

CAPÍTULO IV

Bens

Artigo 24.º

Receitas

Constituem receitas da Associação:

a) Subsídios de entidades públicas ou privadas;
b) Produto de venda de publicações próprias;
c) Quotização dos sócios a fixar em assembleia geral;
d) Quaisquer outras receitas que sejam atribuídas.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 25.º

Casos omissos

Os casos omissos aos presentes estatutos são resolvidos nos termos da lei e dos princípios gerais de direito.

11 de Agosto de 2006. — *(Assinaturas ilegíveis.)*

3000225280

ASSOCIAÇÃO EQUIPA D'ÁFRICA

Anúncio n.º 1281/2007

Estatutos de constituição da Associação Equipa d'África, aprovados em assembleia geral de 11 de Abril de 2006:

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 1.º

Natureza e sede

1 — A Associação Equipa d'África, adiante designada por Associação, é constituída por jovens com idades compreendidas entre os 20 e os 30 anos que comungam dos objectivos definidos nestes estatutos.
2 — A Associação tem personalidade jurídica.
3 — A Associação tem sede na Praça da Estrela, 12, 1200-667 Lisboa.

Artigo 2.º

Objectivos

A Associação prosseguirá os seguintes objectivos:

a) Promover a formação dos jovens voluntários nas seguintes áreas: educação para o desenvolvimento, cooperação para o desenvolvimento, fé católica, saúde, educação sexual, sociologia e antropologia africana;
b) Promover iniciativas de apoio ao desenvolvimento social em bairros carenciados na periferia de Lisboa;
c) Cooperar com a igreja católica moçambicana no seu trabalho social e pedagógico, colaborando para uma melhoria das condições sociais da população local.

Artigo 3.º

Atribuições

Com vista à realização dos seus objectivos a Associação tem entre outras atribuições:

a) Desenvolver actividades de voluntariado em Lisboa (nomeadamente no Bairro de 6 de Maio, Telhal, Centro Paulo VI);
b) Promover a formação dos jovens, tendo em vista a sua formação pessoal e preparação para desenvolver projectos de voluntariado missionário;
c) Organizar grupos de trabalho para organização de actividades no âmbito da cooperação e da educação para o desenvolvimento;
d) Desenvolver projectos missionários com um mês e meio e dois meses de duração, integrados localmente com o apoio das missões moçambicanas;
e) Desenvolver projectos missionários com um ano de duração, integrados localmente com o apoio das missões moçambicanas;
f) Editar anualmente uma revista com o projecto da Associação.